



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI 2.298 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Estabelece direito ao recebimento de adicional de insalubridade e noturno aos servidores públicos”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

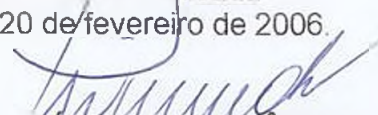
Artigo 1º. Os servidores públicos municipais, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados de direito administrativo, estatutários ou celetistas, que trabalharem em local e condições insalubres, conforme laudo PCMSO e PPRA atestarem, terão direito ao acréscimo de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) do salário mínimo conforme os laudos indicarem insalubridade de grau mínimo, médio ou máximo.

Artigo 2º. Os servidores públicos municipais, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados de direito administrativo, estatutários ou celetistas, que trabalharem em horário noturno, terão direito ao adicional noturno no mesmo percentual previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano dois mil e seis.

Registrada e Publicada
Em 20 de fevereiro de 2006.


JOSÉ ELIAS PRUDÊNCIO
Secretário Mun. Admin. e Finanças


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal